



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2025

SÚMULA: Altera o art. 4º da Lei 1176/2022, para criar nova função gratificada

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunkski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da lei nº 1176/2022, para incluir a função gratificada que segue:

DESIGNAÇÃO	NIVEL
Servidor designado para atuar na Coordenação Geral da Equipe de Enfermagem. Funções: Elaborar e gerir a escala de plantões de enfermagem. Acompanhar as visitas dos enfermeiros. Manter a comunicação com a equipe de enfermagem. Monitorar o processo de trabalho para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Elaborar manuais e protocolos. Promover a união dos meios de enfermagem com outros serviços. Elaborar e revisar protocolos técnicos. Elaborar e controlar a rotina da enfermagem e as trocas de plantão. Realizar escalas de plantões de enfermagem, incluindo responsabilidade técnica.	GN2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 03 de dezembro de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2025

SÚMULA: Altera o art. 4º da Lei 1176/2022, para criar nova função gratificada

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunksi, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da lei nº 1176/2022, para incluir a função gratificada que segue:

DESIGNAÇÃO	NIVEL
Servidor designado para atuar na Coordenação Geral da Equipe de Enfermagem. Funções: Elaborar e gerir a escala de plantões de enfermagem. Acompanhar as visitas dos enfermeiros. Manter a comunicação com a equipe de enfermagem. Monitorar o processo de trabalho para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Elaborar manuais e protocolos. Promover a união dos serviços de enfermagem com outros serviços. Elaborar e revisar protocolos técnicos. Elaborar e controlar a rotina da enfermagem e as trocas de plantão. Realizar escalas de plantões de enfermagem, incluindo responsabilidade técnica.	GN2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 03 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNKSI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V – Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área da educação, somando-se 3 pontos.

VI – Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 1 ponto a cada 20 horas de curso.

VII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, doação de sangue, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

VIII – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados, para fins de exames e consultas, sem prejuízo de dias trabalhados para a distribuição de aulas.

IX – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a equipe gestora da escola.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.

II - O mais velho em idade.

Art. 7º A distribuição de turmas para os Centro Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turnos para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

§ 1º Considerando a unicidade na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEIs municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEI, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã e tarde)

§ 2º Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores correntes nestes mesmos estabelecimentos.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em nível médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2025

SÚMULA: Regulamenta à distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunksi, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Federal nº 9.394/06.

Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.411/2020.

Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Considerando a Portaria nº 1145/2016 do CNE.

Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 526/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2026, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As aulas e turmas da jornada ampliada e ou integral no período da tarde, não serão distribuídas neste momento, mas apenas no ano de 2026, após o preenchimento de todas as turmas e aulas existentes na rede municipal.

Art. 3º A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2026 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2025 em data a ser determinado por esta secretaria.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

Art. 5º A distribuição para a Educação Especial (sala de recursos) será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2026 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

Art. 6º Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, segundo os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 40 pontos.

III - Segunda pós na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos

IV - Professores com curso superior em Pedagogia. Somando-se 5 pontos.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

IX – O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

X – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.

§ 3º Serão critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II - O mais velho em idade.

Art. 8º Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (Infantil 04 e infantil 05).

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III - Professores lotados na instituição que tenham concluído o curso de formação continuada: Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEI, somando-se 5 pontos.

IV - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovante de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VIII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.

IX - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

X - O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

XI - Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.